**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3653**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DENOMINADO “LUIZ STANGHERLIN NETTO”, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE, AO MENOS, UMA ÁRVORE ADEQUADA PARA O MEIO URBANO, EM FRENTE A CADA IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 10 de Julho de 2024, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore adequada ao meio urbano.

 **Art. 2º** Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

 **Art. 3°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 4°** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Julho de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**